



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO – SEM DISPUTA
(Processo Sei nº 26.19.000001083-2)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90004/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.cremerj.org.br/licitacoes/dispensaeletronica>
 UASG: 389177 - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa de licitação é a **LICENÇA DE DIREITO DE USO PARA SISTEMA OU SOFTWARE DE GESTÃO JURÍDICA QUE, PARA ALÉM DE REALIZAR A CAPTAÇÃO DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL E AFINS, POSSIBILITE A PROTOCOLIZAÇÃO DE PETIÇÕES, CONSULTA E MONITORAMENTO DE PROCESSOS, CONTROLE DE PRAZOS, DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS, CONTROLE DE PRODUTIVIDADE E OUTRAS FUNCIONALIDADES CORRELATAS**, nas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Ato de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO											
Setor Planejamento e Compras											
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS											
LICENÇA DE DIREITO DE USO SOFTWARE DE GESTÃO JURÍDICA											
Item	Descrição	Quant.	PROPOSTA COMERCIAL - NET ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		PROPOSTA COMERCIAL - PROJURIS		PNCP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (CONTRATAÇÃO DIRETA 294/2026)		COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MÉDIA	
			Unit. Mensal	Total Anual	Unit. Mensal	Total Anual	Unit. Mensal	Total Anual		Mensal	Anual
1	Licença de direito de uso Software de Gestão Jurídica	1	R\$ 2.114,85	R\$ 25.378,20	R\$ 2.233,52	R\$ 26.802,24	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	17,85%	R\$ 2.449,46	R\$ 29.393,48
Item	Descrição	Quant.	PROPOSTA COMERCIAL - NET ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		PROPOSTA COMERCIAL - PROJURIS		PNCP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (CONTRATAÇÃO DIRETA 294/2026)		COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MEDIANA	
			Unit. Mensal	Total Anual	Unit. Mensal	Total Anual	Unit. Mensal	Total Anual		Mensal	Anual
2	Treinamento	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	119,84%	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
VALOR ESTIMADO NO MÊS DA INSTALAÇÃO										R\$ 3.499,46	
VALOR ESTIMADO NOS DEMAIS MESES										R\$ 2.449,46	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO										R\$ 30.443,52	

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 26.428,20 - vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos.

CONTRATADA

02.646.010/0001-24 – NET ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação de um sistema de gestão jurídica é peça fundamental para garantir o bom exercício das atribuições jurídico-consultivas desta ASSESSORIA JURÍDICA, propiciando uma operação mais eficiente, reduzindo erros manuais e garantindo o cumprimento de prazos processuais.

Os principais motivos incluem:

- **Controle de Prazos e Publicações:** O sistema monitora diários oficiais e envia alertas automáticos, mitigando o risco crítico de perda de prazos processuais.
- **Aumento de Produtividade:** A automação de tarefas repetitivas (como faturamento e elaboração de documentos) pode aumentar a produtividade das equipes em até 40%.
- **Centralização de Informações:** Substitui planilhas e papéis por um banco de dados único e seguro, facilitando o acesso a processos, contatos de clientes e histórico de casos em qualquer lugar.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I** deste aviso e foram solicitados do fornecedor mais bem classificado.

PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14133/2021;

ANEXOS:

Anexo I – Habilitação

ANEXO I – HABILITAÇÃO

1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 11.1. Habilitação jurídica:
- 11.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de contratada, expedido por órgão competente nos termos da legislação aplicável.
- 11.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por eles administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.3. Qualificação Econômico-Financeira
- 11.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 11.3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 11.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 11.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.3.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- 11.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.
- 11.4. Qualificação Técnica
- 11.4.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 11.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 11.4.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- 11.4.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 11.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.4.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 11.4.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 11.4.4.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.4.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 11.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 11.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.4.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 11.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 11.4.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e
- 11.4.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rodrigues Braga Neto, Presidente**, em 28/07/2026, às 04:11, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4604728** e o código CRC **52DB8BCE**.



Praia de Botafogo (228), loja 119b - Bairro Botafogo |
CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ - <https://www.cremerj.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.19.00001093-2 | data de inclusão: 27/07/2026



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO I



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Este processo tem por objeto a contratação de licença de direito de uso de software jurídico para gestão de processos judiciais que, além de realizar a captação de publicações em diário oficial, possibilite a protocolização de peças processuais, consulta e monitoramento de processos, controle de prazos e distribuição de tarefas, entre outras funcionalidades correlatas.

Grupo 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
01	Licença de direito de uso para sistema ou software de gestão jurídica que, para além de realizar a captação de publicações em diário oficial e afins, possibilite a protocolização de petições, consulta e monitoramento de processos, controle de prazos, distribuição de tarefas, controle de produtividade e outras funcionalidades correlatas.	19909	Assinatura anual	Franquia p/ cadastro de até 5.000 (cinco mil) processos
02	Treinamento	3840	Unidade	01 (um)

- 1.2 O objeto previsto neste Termo de Referência enquadra-se na definição de bens e serviços comuns do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

- 1.3 O prazo de vigência da contratação deverá ser de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação para até 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1 REQUISITOS DE NEGÓCIO**

- 4.1.1 Licença de direito de uso para sistema/software de gestão jurídica.

4.2 REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS DA SOLUÇÃO

- 4.2.1 Não há necessidade de capacitação para os usuários da solução.

4.3 REQUISITOS LEGAIS DA SOLUÇÃO

- 4.3.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal de 1988, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis; Lei 9.609/1998 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

4.4 REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

- 4.4.1 A versão do software deverá ser a mais recente disponibilizada no mercado pelo fabricante.

- 4.4.2 As atualizações ou correções das versões das licenças deverão seguir a política definida pelo fabricante da solução para o licenciamento de subscrição ou perpétuo que se pretende contratar.

- 4.4.3 A correção de erros do software deve ser realizada sem ônus à contratante, durante o prazo de validade técnica dos softwares, nos termos do Capítulo III da Lei nº 9.609/1998. Caso os erros venham a ser corrigidos em versão posterior do software, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para a contratante.

4.5 REQUISITOS TEMPORAIS

- 4.5.1 As licenças do software contratado, bem como suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

- 4.5.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

- 4.5.3 Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.6 REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

- 4.6.1 O CREMERJ, a futura Contratada e seus eventuais provedores de serviço diretamente envolvidos nesta solução deverão se comprometer, no que couber, com a observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADES SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

- 4.7.1 Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

- 4.7.1.1 O fornecimento das licenças de software deverá ser feito de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias.

- 4.7.1.2 O software deverá ser fornecido com interface em língua portuguesa brasileira ou com possibilidade de configuração para o português do Brasil.

4.8 REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

- 4.8.1 Não se aplica uma vez que se trata de subscrição de software.

4.9 REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

- 4.9.1 Não se aplica, uma vez que não haverá implantação por parte da CONTRATADA.

4.10 REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

- 4.10.1 Não se aplica, uma vez que não haverá implantação por parte da CONTRATADA.

4.11 REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

- 4.11.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

- 4.11.2 A manutenção por atualizações ou correções das versões das licenças deverão seguir a política definida pelo fabricante da solução para o licenciamento de subscrição ou perpétuo que se pretende adquirir.

4.12 REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- 4.12.1 Necessário o treinamento de funcionários para o melhor uso do sistema.

4.13 REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FORMAÇÃO ACADEMICA DA EQUIPE

- 4.13.1 Não serão exigidos requisitos de experiência profissional, qualificação técnica e formação acadêmica para a presente contratação.

4.14 REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

4.14.1 A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.14.2 A OS indicará o serviço e a quantidade na qual os mesmos deverão ser prestados.

4.14.3 A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.14.4 O fornecimento das licenças será feito por meio de acesso ao site do fabricante, a área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de credenciais específicas e verificação das licenças e quantidades disponibilizadas frente à quantidade e tipos de licenças constantes da Ordem de Serviço ou pelo envio de e-mail da CONTRATANTE.

4.15 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

4.15.1 No que couber, o CREMERJ, a futura Contratada e seus eventuais provedores de serviço diretamente envolvidos nesta solução deverão se comprometer a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, atuando de forma que:

4.15.1.1 Em consonância com a Política de Segurança da Informação do CREMERJ, o tratamento das informações pessoais deve considerar o respeito a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4.16 REQUISITOS DE GARANTIA CONTRATUAL

4.16.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que não haverá pagamento antecipado pelas licenças.

4.17 DA VISTORIA

4.17.1 Não há previsão de vistoria por se tratar de contratação de subscrição de software.

4.18 DEMAIS REQUISITOS APLICÁVEIS

4.18.1 Não foram vislumbrados outros requisitos aplicáveis.

4.19 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.19.1 Não haverá exigência de Carta de Solidariedade.

4.20 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.20.1 É expressamente vedada a subcontratação em todo ou em parte, uma vez que objeto a ser contratado consegue ser atendido integralmente por diferentes empresas de mercado, conforme verificado no Estudo Técnico Preliminar.

4.21 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO E/OU APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.21.1 A demanda do CREMERJ tem por base as características mencionadas nos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecedor de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução do Setor da Tecnologia da Informação.

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução do Setor da Tecnologia da Informação por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução do Setor da Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.1.1 Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução do Setor da Tecnologia da Informação;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução do Setor da Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução do Setor da Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.2.10. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para início da execução estará previsto em contrato, em cláusula pertinente à vigência contratual.

Condições da Execução:

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. A prestação do serviço deverá conter:

6.2.1.1. Pacote de serviços com franquias de cadastramento para no mínimo 5.000 processos, contendo as seguintes funcionalidades:

6.2.1.1.1. Captação de publicações em diário oficial;

6.2.1.1.2. Protocolização de peças processuais;

6.2.1.1.3. Consulta e monitoramento de processos;

6.2.1.1.4. Controle de prazos;

6.2.1.1.5. Distribuição de tarefas; etc.

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.3. O serviço será prestado através de plataforma ou sitio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.

Materiais a serem disponibilizados

- 6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, dentro daquilo que lhe competir por contrato, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, softwares ou sistemas necessários a boa execução dos serviços, observando as quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Mecanismos formais de Comunicação

- 6.5. Para fins de contato de suporte técnico a contratada deverá indicar em contrato ao menos um endereço de e-mail e um telefone para comunicações imediatas.
- 6.6. Fixa-se o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para resposta satisfativa das demandas da contratante relacionadas a boa execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no disponível para contato durante o período de vigência do contrato.
- 7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**Crítérios de aceitação:**

- 8.1. Será verificado no site do fabricante, em área de acesso exclusivo do CREMERJ, a descrição das licenças e quantidades, de acordo com a especificação técnica e proposta comercial.

Procedimentos de teste e inspeção:

- 8.2. Será verificado no site do fabricante, em área de acesso exclusivo, a descrição das licenças e quantidades, de acordo com a Ordem de Serviço (OS).

Da retenção ou glosa do pagamento:

- 8.3. proceder-se-á com a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.3.1. Não produziu os resultados acordados;
- 8.3.2. Deixou de executar/disponibilizar, ou de executar/disponibilizar com a qualidade mínima exigida, as atividades/funcionalidades contratadas; ou
- 8.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento do objeto:

- 8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no momento da execução do serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 8.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 8.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.
- 8.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Cremerj durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação:

- 8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.10.1. o prazo de validade;
- 8.10.2. a data da emissão;
- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. O Conselho deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do prazo de pagamento:

- 8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da forma de pagamento:

- 8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.
- 8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Da cessão de crédito:
- 8.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Do Reajuste:

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

8.30. Após o interregno de um ano, a contratada deverá contatar o contratante a fim de requerer o reajustamento de preços os preços mediante a aplicação, pelo Contratante, do **ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação)**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (<http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/icti/>), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade contada da data da assinatura do contrato.

8.31. Será admitida, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (**um por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,05% (**cinco centésimos por cento**) a 30% (**trinta por cento**) do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,05% (**cinco centésimos por cento**) a 30% (**trinta por cento**) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,05% (**cinco centésimos por cento**) a 30% (**trinta por cento**) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,05% (**cinco centésimos por cento**) a 30% (**trinta por cento**) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,05% (**cinco centésimos por cento**) a 30% (**trinta por cento**) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será o de fornecimento e prestação de serviço continuado.

Exigências de habilitação

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.13.1. Habilitação jurídica:

10.13.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.13.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.13.1.4. **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.13.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.13.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.13.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de contratada, expedido por órgão competente nos termos da legislação aplicável.

10.13.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.13.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.13.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.13.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.13.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.13.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.13.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.13.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.13.3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.13.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.13.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.13.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.13.3.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação].

10.13.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.13.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

10.13.4. Qualificação Técnica

10.13.4.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

10.13.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.13.4.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

10.13.4.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.13.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.13.4.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.13.4.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

10.13.4.4.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.13.4.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.13.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.13.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.13.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.13.4.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.13.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.13.4.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

10.13.4.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os valores estimados da contratação correspondem ao constante do Mapa Comparativo de Preços e Anexo I, elaborados pelo setor de Planejamento e Compras, que integra o presente Termo de Referência como anexo.

Adequação orçamentária

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREMERJ neste exercício na dotação abaixo designada:

ELEMENTO DE DESPESA
6.2.2.1.1.33.90.39.099

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento pela Diretoria do CREMERJ e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. FORO

14.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2026.

Lucas Ferreira Antunes
Presidente da Equipe

Patrícia dos Santos Marçal
Integrante Requisitante

Iago da Silva Porto
Integrante administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ferreira Antunes, Assistente Jurídico**, em 08/05/2026, às 11:31, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº 2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iago da Silva Porto, Assessor**, em 08/05/2026, às 11:35, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº 2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4168501** e o código CRC **1E18809F**.



Praia de Botafogo (228), loja 119b - Bairro Botafogo |
CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ - <https://www.cremelj.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.19.000001083-2 | data de inclusão: 04/05/2026

Apêndice do Anexo I

Estudo Técnico Preliminar

Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso (X) Restrito | Qual restrição? CODIPAR



Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

cremerj.org.br



 [cremerjoficial/](https://www.instagram.com/cremerjoficial/)



 [Cremerj/](#)



 c/Cremerj



 [company/cremerj](https://www.linkedin.com/company/cremerj)



Central de Relacionamento: (21) 3184-7050



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO
SOFTWARE PARA GESTÃO JURÍDICA
CREMERJ/PRES/PROC/AJUR

1. DADOS DO PROCESSO

Processo Administrativo SEI nº	26.19.000001083-2		
Objeto	Licença de direito de uso para sistema ou software de gestão jurídica que, para além de realizar a captação de publicações em diário oficial e afins, possibilite a protocolização de petições, consulta e monitoramento de processos, controle de prazos, distribuição de tarefas, controle de produtividade e outras funcionalidades correlatas.		
Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 028/2026	Lucas Ferreira Antunes	648	Presidente da Equipe
	Patrícia dos Santos Marçal	747	Integrante Requisitante
	Iago da Silva Porto	757	Integrante Administrativo

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. A demanda é oriunda do setor de ASSESSORIA JURÍDICA, correndo sob a responsabilidade do Gerente Setorial.

3. NORMATIVAS QUE DISCIPLINAM A PRESENTE DEMANDA

3.1. A presente aquisição tem como fundamento legal as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 – Este decreto regulamenta os art. 82 e o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços – SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Demais legislações correlatas à aquisição que se pretende.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Fundamentação)

4.1. A contratação de um sistema para gestão jurídica é indispensável para o bom exercício das atribuições jurídico-processuais do setor de ASSESSORIA JURÍDICA desta autarquia, propiciando uma operação mais eficiente, com controle e monitoramento de processos de forma centralizada, e controle de produtividade, mitigando em muito a chance de perda de prazos processuais.

As principais vantagens incluiriam:

- Aumento de Produtividade: a automação de tarefas repetitivas pode aumentar a eficiência da equipe;
- Controle Rigoroso de Prazos: sistemas de gestão jurídica com monitoramento de publicações em Diário Oficial conseguem a captura de todas as publicações de andamento processual lançadas pelos mais diversos tribunais do país, calculando inclusive o prazo final para manifestação, reduzindo o risco de perda de datas fatais;
- Centralização de Informações: substitui planilhas e controles manuais por uma base única de dados, facilitando o acesso a processos e documentos relacionados.
- Redução de Erros Humanos: a padronização de fluxos e a possibilidade de preenchimento automático de dados diminuem falhas operacionais críticas.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A demanda se encontra em conformidade com o gerenciamento da área responsável solicitante, tendo seus custos projetados no Relatório Orçamentário Anual, referente ao Planejamento Estratégico do Conselho.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Descrição)

Sustentabilidade

6.1. A contratação do objeto deste Estudo Técnico obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

Subcontratação

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Prazo e Local de Entrega

6.3. A entrega/disponibilização do sistema deverá se dar em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou recebimento de documento equivalente e a respectiva Ordem de Compra.

Vistoria/Visita Técnica

6.4. Devido à natureza do objeto não é aplicável a vistoria/visita técnica

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Tendo em consideração as estimativas internas do número de processos judiciais ativos nos quais o Conselho figura como parte, optou-se pela contratação de pacote/franquia que abarque o cadastramento e monitoramento de até 5.000 processos, com até 15 (quinze) usuários simultâneos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO - ANUAL
01	Licença de direito de uso para sistema ou software de gestão jurídica que, para além de realizar a captação de publicações em diário oficial e afins, possibilite a protocolização de petições, consulta e monitoramento de processos, controle de prazos, distribuição de tarefas, controle de produtividade e outras funcionalidades correlatas.		Disponibilidade para até 15 (quinze) usuários simultâneos.	Pacote de serviços com suporte p/ até 5.000 (cinco mil) processos.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Em levantamento de mercado, houve a prospecção de variadas soluções para o atendimento da demanda, conforme IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso III, alínea “a”, deliberando-se que o serviço deveria conter, mas não se limitar, as seguintes funcionalidades:

- 8.1.1. Captação de publicações em diário oficial;
- 8.1.2. Protocolização de peças processuais;
- 8.1.3. Consulta e monitoramento de processos;
- 8.1.4. Controle de prazos;
- 8.1.5. Distribuição de tarefas;
- 8.1.6. Controle de produtividade;

8.3. A pesquisa de preços deu-se por meio de consulta direta aos canais de venda de possíveis prestadores do serviço objeto do certame e o valor utilizado para definição do custo estimado para atendimento da demanda foi estipulado através de preço médio.

8.4. Das alternativas para contratação:

Alternativa 1: Adesão à Ata de Registro de Preços	Nome	Licença de direito de uso para software de gestão jurídica que, para além de realizar a captação de publicações em diário oficial, possibilite a protocolização de petições, consulta e monitoramento de processos, controle de prazos, distribuição de tarefas e outras funcionalidades correlatas.			
	Descrição	A descrição do objeto desta contratação encontra-se pormenorizada no subitem 10.2. e de forma mais detalhada no item 1 deste ETP.			
Existe contratação igual ou similar realizada por outros órgãos e entidades?			Sim	X	Não
Não foram encontradas atas de registro de preços que atendessem a atual necessidade do CREMERJ, não havendo, com isso, a possibilidade de adesão nos termos do art. 86, da Lei 14.133. Sendo assim, o processo de adesão a uma ata pré-existente não se mostra uma opção viável.					

Alternativa 2: Dispensa de Licitação	Nome	Licença de direito de uso para software de gestão jurídica que, para além de realizar a captação de publicações em diário oficial, possibilite a protocolização de petições, consulta e monitoramento de processos, controle de prazos, distribuição de tarefas e outras funcionalidades correlatas.			
	Descrição	A descrição do objeto desta contratação encontra-se pormenorizada no subitem 10.2. e de forma mais detalhada no item 1 deste ETP.			
Existe contratação igual ou similar realizada por outros órgãos e entidades?		X	Sim		Não
Considerando o baixo valor estimado para o objeto; Considerando a necessidade de uma maior celeridade para a contratação, com vistas a evitar falhas críticas, em principal, com relação ao controle de prazos processuais; e Considerando que inexistiria contratação correlata <i>intra muros</i> para objeto de mesma natureza que este; a contratação direta na forma do art. 75, inciso II da lei 14.133/2021 é o procedimento mais indicado para o caso.					

Alternativa 3 Pregão Eletrônico	Nome:	Licença de direito de uso para software de gestão jurídica que, para além de realizar a captação de publicações em diário oficial, possibilite a protocolização de petições, consulta e monitoramento de processos, controle de prazos, distribuição de tarefas e outras funcionalidades correlatas.			
	Descrição:	A descrição do objeto desta contratação encontra-se pormenorizada no subitem 10.2. e de forma mais detalhada no item 1 deste ETP.			
Existe contratação igual ou similar realizada por outros órgãos e entidades?		X	Sim		Não
Dado o baixo valor estimado para a contratação e a desejada celeridade na conclusão do certame, o pregão eletrônico não se mostra como a modalidade licitatória mais interessante para o momento.					

8.5. Justificativas para a contratação direta na forma do art. 75, inciso II da lei 14.133/2021:

- 8.5.1. Do baixo valor estimado para a contratação: conforme item 9.2. deste estudo, o valor global estimado para esta contratação é R\$ 25.418,48, quantia abaixo do valor limite para contratação direta por baixo valor conforme art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021;
- 8.5.2. Da inexistência de contratação correlata: inexistente internamente a este Conselho contratação vigente de mesma natureza ou com objeto assemelhado, o serviço desejado se distingue dos demais serviços contratados por esta autarquia em quesitos como propósito, complexidade e domínio:

8.5.2.1. Do propósito: seu propósito é aumentar a produtividade e a segurança em um contexto jurídico, focando na gestão do tempo, prazos, documentos e fluxo de processos;

8.5.2.2. Da complexidade: alta complexidade de integração. Necessita de conexão com diversos sistemas de diferentes tribunais (Eproc; PJe; etc) para capturar publicações automaticamente. Além disso, gerencia fluxos de trabalho complexos, com múltiplos intervenientes e prazos rigorosos com alto valor financeiro envolvido;

8.5.2.3. Do domínio: domínio vertical e especializado. O sistema "entende" o andamento processual, gera métricas processuais e automatiza a geração de documentos.
- 8.6. Tendo em conta a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços e competitividade do mercado, não sendo possível observar impedimentos para o seu prosseguimento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Para obter a estimativa do valor da contratação, realizou-se pesquisa de preços nos termos da IN Seges/ME nº 65/2021.
- 9.2. Valor estimado total para a contratação do serviço pelo período de 01 (um) ano: R\$ 24.393,48 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) + custos de implantação/treinamento, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRODUTO	VALOR ESTIMADO - MENSAL	VALOR ESTIMADO - ANUAL	IMPLANTAÇÃO/TREINAMENTO
01	ASTREA SOFTWARE LTDA CNPJ: 17.160.849/0001-25	ASTREA PRO – VIP 5.000	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00
02	NET ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 02.646.010/0001-24	NEXUS	R\$ 2.114,85	R\$ 25.378,20	R\$ 1.050,00
03	SAJ ADV SISTEMAS S/A CNPJ: 28.687.849/0001-02	PROJURIS ADV	R\$ 2.233,52	R\$ 26.802,24	R\$ 1.000,00
Total estimado mensal - R\$ 2.032,79 / Total estimado anual - R\$ 24.393,48 + custos de implantação/treinamento estimado em R\$ 1.025,00 se houver / Total Global - R\$ 25.418,48.					

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 10.1. Analisando as alternativas disponíveis e visando atender as necessidades imediatas da área requisitante, além de considerar a sua viabilidade técnica e econômica, a Equipe de Planejamento da Contratação resolve seguir pelo caminho da contratação direta por dispensa de licitação, na forma do art. 75, inciso II da lei 14.133/2021.
- 10.2. O serviço contratado deverá conter:

10.2.1. Pacote de serviços com franquia para cadastramento de até 5.000 (cinco mil) processos, contendo, ao menos, as seguintes funcionalidades:

10.2.1.1. Captação de publicações em Diário Oficial;

10.2.1.2. Protocolização de peças processuais;

10.2.1.3. Consulta e monitoramento de processos;

10.2.1.4. Controle de prazos;

10.2.1.5. Distribuição de tarefas.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O objeto da contratação será composto por único item, com custo total estimado em R\$ 25.393,48 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), quantia que inclui o custo médio para contratação do sistema e custo médio para implantação/treinamento.
- 11.2. Compete ao CREMERJ, buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as opções existentes, utilizando-se da definição do objeto e das condições da contratação, posto que essas impulsionam a seleção da proposta mais vantajosa.
- 11.3. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes (que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor), por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que, ao menos em tese, reduz a competitividade, na medida em que impõe a cotação do

global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Desta forma, a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

11.4. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, uma vez que a contratação é de item único com especificações usuais de mercado.

11.5. Além disso, não há eficácia na divisão do objeto por sua inter-relação e para a excelência do serviço.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Economicidade, aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros)

12.1. Espera-se o pleno atendimento das motivações apontadas no item 4 deste estudo.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não há providências necessárias, haja vista que o serviço será prestado através de plataforma a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratação correlata que será substituída pela presente contratação.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. A contratação do objeto deste estudo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

25.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar que está em conformidade com a legislação vigente.

25.2. Asseguramos, ainda, que a aquisição em questão, nos moldes estipulados, é adequada para atender as necessidades descritas neste documento.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

26.1. A Equipe de Planejamento declara viável a aquisição com base neste Estudo Técnico.

18. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

27.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entendemos que as informações contidas neste Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026.

Lucas Ferreira Antunes
Presidente da Equipe

Patricia dos Santos Marçal
Integrante Requisitante

Iago da Silva Porto
Integrante administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ferreira Antunes, Assistente Jurídico**, em 20/02/2026, às 16:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iago da Silva Porto, Assessor**, em 20/02/2026, às 16:11, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia dos Santos Marçal, Procuradora Autárquica**, em 24/02/2026, às 15:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3741670** e o código CRC **595C68CD**.



Praia de Botafogo (228), loja 119b - Bairro Botafogo |
CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ - <https://www.cremerj.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.19.000001083-2 | data de inclusão: 12/02/2026

ANEXO II



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo SEI nº 26.19.000001083-2

CONTRATO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - CREMERJ, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ com sede na Praia de Botafogo, nº 228, Loja 119B, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.027.527/0001-33, neste ato representado pelo Presidente Dr. Antônio Rodrigues Braga Neto, nomeado pela Resolução nº 2.452, de 15 de janeiro de 2026, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e (a) xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, sediada na xxxxx, na cidade de xx/xx, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no **Processo nº 26.19.000001083-2** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Dispensa de Licitação** nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para **licença de direito de uso de software jurídico** para gestão de processos judiciais, com funcionalidades de captação de publicações, protocolização de peças, consulta e monitoramento, controle de prazos e distribuição de tarefas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Implantação e Treinamento para o uso do sistema.	3840	Unidade	01
2	Licença de direito de uso para software de gestão jurídica (assinatura anual com franquias para até 5.000 processos).	19909	Assinatura	01

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$**xxxxxx (xxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA-OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.4. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.4.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.4.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: Assessoria Jurídica;
- II) Fonte de Recursos: Orçamento;
- III) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.099;
- IV) Nota de Empenho: xx/xxxx;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
- 2- _____

ANEXO III



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2026

ANEXO I - CESTA DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO											
Setor Planejamento e Compras											
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS											
LICENÇA DE DIREITO DE USO SOFTWARE DE GESTÃO JURÍDICA											
Item	Descrição	Quant.	PROPOSTA COMERCIAL - NET ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		PROPOSTA COMERCIAL - PROJURIS		PNCP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (CONTRATAÇÃO DIRETA 294/2026)		COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MÉDIA	
			Unit. Mensal	Total Anual	Unit. Mensal	Total Anual	Unit. Mensal	Total Anual		Mensal	Anual
1	Licença de direito de uso Software de Gestão Jurídica	1	R\$ 2.114,85	R\$ 25.378,20	R\$ 2.233,52	R\$ 26.802,24	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	17, 85%	R\$ 2.449,46	R\$ 29.393,48
Item	Descrição	Quant.	PROPOSTA COMERCIAL - NET ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		PROPOSTA COMERCIAL - PROJURIS		PNCP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (CONTRATAÇÃO DIRETA 294/2026)		COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MEDIANA	
			Unit. Mensal	Total Anual	Unit. Mensal	Total Anual	Unit. Mensal	Total Anual		Mensal	Anual
2	Treinamento	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	119,84%	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
VALOR ESTIMADO NO MÊS DA INSTALAÇÃO										R\$ 3.499,46	
VALOR ESTIMADO NOS DEMAIS MESES										R\$ 2.449,46	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO										R\$ 30.443,52	

1. Pesquisa de Preços
1.1 Conforme o Relatório de Pesquisa de Preços, o valor total estimado para o atendimento da demanda é:
- Mensal: Valor estimado no mês da instalação R\$ 3.499,46 (Três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) e os demais meses R\$ 2.449,46 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos),
- Anual: R\$ 30.443,52 (Trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).



Documento assinado eletronicamente por Dayane Barbosa Rufino Otavio, Assistente Administrativa, em 12/06/2026, às 16:18, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº 2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 4200575 e o código CRC 7558B38E.



Praia de Botafogo (228), loja 119b - Bairro Botafogo |
CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ - <https://www.cremerj.org.br/>



Revisão: Processo SEI nº 26.19.00001083-2 | data de inclusão: 08/05/2026

ANEXO IV

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



ANEXO V



ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA (EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA ELETRÔNICA 90004/2026**

Declaro ciência e concordância com todas as condições e exigências dispostas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 90004/2026.

Grupo 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
01	Licença de direito de uso para sistema ou software de gestão jurídica que, para além de realizar a captação de publicações em diário oficial e afins, possibilite a protocolização de petições, consulta e monitoramento de processos, controle de prazos, distribuição de tarefas, controle de produtividade e outras funcionalidades correlatas.	19909	Assinatura anual	Franquia p/ cadastro de até 5.000 (cinco mil) processos
02	Treinamento	3840	Unidade	01 (um)

Razão Social e CNPJ:	NET ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ 02.646.010/0001-24
Pessoa para Contato e Telefone:	(41) 99821-0077
E-mail:	clarissa@ultimatum.com.br
Endereço:	Rua 85, no 542 Quadra A9 Lote 03 Sala - Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.080-010

O valor total desta proposta é de R\$26.428,20 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

A empresa **NET ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** declara que no valor constante desta proposta estão incluídas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da dispensa eletrônica 90004/2026, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outras naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista.

Declaro que entregarei o objeto nos prazos máximos estipulados no Termo de Referência. Recebemos todos os elementos e informações para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa eletrônica 90004/2026 e aceitamos expressamente as condições dispostas no ato convocatório.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia subsequente ao da efetiva abertura das propostas. Os preços propostos estão incluídos todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto da dispensa eletrônica 90004/2026.

Dados para pagamento:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

Local e data:

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal

